



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE BIBLIOTECA E ARQUIVO
DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO

ACÓRDÃO

Relatora: Desa. Cleonice Silva Freire

Agosto/2016

**São Luís
2016**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

TJMA – ApCiv 20717/2015 – 3.ª Câm. Civ – j. 30.06.2016
– Im.v. – rel. Des. Cleonice Silva Freire – DJe 12.07.2016 –
Área do Direito: Civil; Consumidor.

INDENIZAÇÃO – Dano moral – Cliente que passou mais de três horas em agência bancária aguardando atendimento – Lei municipal que regula a hipótese – Abuso de direito que deve ser analisado em cada caso concreto, sendo insuficiente a simples invocação da legislação local – Lesão que não restou comprovada – Verba indevida.

Ver também em nosso site

- Conteúdo Exclusivo Web: JRP\2012\46939.

Ver também em nossa biblioteca

- RDPriv 52/349 (JRP\2012\37673),
- Conteúdo Exclusivo Web: JRP\2015\460, JRP\2015\472 e JRP\2014\4298.

Ver também em Down Line

- O dano temporal e sua reparabilidade: aspectos doutrinários e visão dos tribunais, de Vitor Vilela Guglinski – RDC 99/125-156 (DTR\2015\10675).

ApCiv 20717/2015 – Imperatriz.

Número único: 0004889-33.2014.8.10.0040.

Apelante: Banco do Brasil S/A – advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, OAB/PR 8.123.

Apelado: Maicon Fonseca de Carvalho – advogada: Dulcilla Severa Costa Lima, OAB/MA 8.370.

Relatora: Des. Cleonice Silva Freire.

Ementa. Oficial. ^{NE12} Civil. Apelação cível. Ação de indenização por danos morais. Fila de banco. Demora no atendimento. Lei municipal regulamentando a espécie. Abuso de direito deve ser aferido em cada caso concreto. Precedentes. Dano moral não configurado. Condenação da parte recorrida em custas processuais e honorários advocatícios. Ressalva do art. 98, § 3.º, do CPC/2015. Apelo provido. *Majoria.*

I – A existência de filas intermináveis nas agências bancárias podem até causar aos consumidores alguns imprevistos, mas, para ser aferida a ocorrência de abuso de direito e a existência de dano indenizável, devem ser analisadas as circunstâncias do caso concreto, não bastando a simples alegação de que existe lei municipal estabelecendo tempo máximo de espera em fila de banco. Precedentes do STJ e desta Corte.

II – Constatando-se, diante dos argumentos e documentação trazidos na inicial, que a parte autora/apelada não demonstrou lesão a direitos de personalidade, deve ser reformada a sentença que condenou a instituição bancária ao pagamento de indenização por danos morais, uma vez que afastadas as hipóteses de incidência dos arts. 186 e 927, ambos do CC.

III – Condenação da parte recorrida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ressalvando a aplicação do art. 98, § 3.º, do CPC/2015, por ser beneficiária da justiça gratuita.

IV – Apelo provido por maioria.

NE1 Nota do Editoriãl: O inteiro teor deste acórdão está disponível no site do Tribunal [www.tjma.jus.br], para os assinantes do RT Online [www.revistadostribunais.com.br], e na versão eletrônica disponível em Thomson Reuters ProView.

NE2 Nota do Editoriãl: O conteúdo normativo no inteiro teor do acórdão está disponibilizado nos exatos termos da publicação oficial no site do Tribunal.